



LEI Nº 6601, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, dos dias 24 a 30 de abril, no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Sirineu Araujo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, a “Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial”, a ser realizada anualmente em toda a rede pública Municipal de Saúde, na última semana do mês de abril, dos dias 24 a 30, por compreender o dia 26 de abril que é o Dia Nacional de Combate à Hipertensão Arterial.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial poderá contar com as seguintes atividades:

- a) ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a hipertensão arterial;
- b) campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto a população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei;
- c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos, escolas, sociedade civil para organização de debates e palestras sobre a prevenção, combate e controle da hipertensão arterial.

Art. 3º - A organização e implantação da Semana de Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e com o Ministério da Saúde para a implantação dos objetivos desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de junho de 2021.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 13.369/2021.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ